

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - MEDICAL RESEARCH AND CAREER

CONFERENCE SÃO PAULO

I - DAS PARTES

CONTRATANTE: o(a) aluno(a) beneficiário(a), contratante, subscrito(a) no requerimento de inscrição e adimplente com o pagamento, doravante simplesmente denominado(a) **ALUNO**.

CONTRATADA: META-ANALYSIS ACADEMY, constituída e existente de acordo com as leis da República Oriental do Uruguai, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob o nº 220577180018, com sede na Rua Noruega, 8171, Bairro Mônaco, Maldonado, Uruguay.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas normas uruguaias atinentes ao tema:

II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a formalização do procedimento de venda de ingresso para o Medical Research and Career Conference, evento que acontecerá presencialmente em São Paulo nos dias 11 e 12 de outubro de 2025.

1.2. O evento consiste em um curso intensivo e presencial, voltado para médicos e estudantes de Medicina, porém também acessível a demais profissionais de saúde, que desejam alavancar suas carreiras científicas e acadêmicas em âmbito internacional. Por meio de aulas expositivas, análises de casos reais e estratégias práticas, serão abordados os principais passos, decisões e oportunidades que médicos de elite seguiram para alcançar posições de prestígio em instituições científicas e universidades de renome mundial.

1.3. O ingresso para o Medical Research and Career Conference poderá ser adquirido em duas modalidades distintas, conforme escolha do CONTRATANTE no momento da inscrição:

I - Ingressos Start, incluindo os seguintes benefícios:

- a) Acesso total aos 2 (dois) dias de evento;
- b) Kit de boas-vindas; e
- c) Coffee-breaks nos dois dias de evento.

II - Ingresso VIP, incluindo os benefícios anteriores, acrescidos de:

- a) Acesso à área VIP;
- b) Lugares reservados nas primeiras fileiras do auditório; e
- c) Jantar exclusivo e sessão de perguntas & respostas com os palestrantes.

1.4. O evento será ministrado integralmente em língua portuguesa, ressalvadas eventuais palestras que poderão ser apresentadas em inglês por palestrantes internacionais sem fluência na língua portuguesa.

1.5. Os benefícios são pessoais, intransferíveis e válidos exclusivamente para os dias do evento, não sendo permitida sua conversão em valores monetários ou transferências a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS PENALIDADES

2.1. Os valores de cada modalidade, bem como as opções de parcelamento, estão disponíveis no momento da inscrição e poderão variar conforme o lote vigente.

2.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer fraude, extravio ou problema a que não deu causa, referente ao pagamento a ser feito perante a plataforma intermediadora.

2.3. A CONTRATADA poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, na hipótese de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de qualquer disposição prevista neste Contrato. Nestes casos, a CONTRATADA terá o direito de cobrança da integralidade do valor da obrigação acordada, não restituído qualquer valor ao aluno.

2.4. A CONTRATADA poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, em caso de plágio ou qualquer outra conduta do CONTRATANTE considerada antiética no ambiente acadêmico e/ou profissional de pesquisa científica. Nestes casos, a CONTRATADA terá o direito de cobrança da integralidade do valor da obrigação acordada, não devido ao CONTRATANTE quaisquer valores a título de restituição.

2.5. A CONTRATADA poderá, também, encerrar o vínculo contratual após deliberação interna, por atos de indisciplina do CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA poderá, ainda, rescindir o presente contrato por inadimplência por parte do CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança integral do valor, nas amplas formas da lei, bem como da inscrição do nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CERTIFICAÇÃO

3.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer, a todos os participantes regularmente inscritos e que comparecerem ao evento, certificado digital de participação, com carga horária total de 15 (quinze) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

4.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do pagamento, para pleitear eventual desistência da compra e a consequente devolução dos valores pagos, nos termos da legislação uruguaia.

4.1.1. O prazo acima constitui faculdade concedida contratualmente pela CONTRATADA, em conformidade com os princípios da boa-fé e da proteção ao consumidor previstos na Lei Uruguaia nº 17.250/2000 (Ley de Relaciones de Consumo), não se tratando de direito legal obrigatório após a formalização do contrato.

4.2. Ultrapassado esse prazo, a CONTRATADA não mais será obrigada a devolver qualquer quantia já paga.

4.3. Em casos em que o CONTRATANTE optar pelo pagamento parcelado, o prazo para cancelamento é contado a partir da parcela inicial somente. Dessa maneira, o CONTRATANTE não pode cancelar o pagamento de parcelas futuras uma vez expirado o prazo de 7 (sete) dias após a parcela inicial.

4.4. A solicitação de cancelamento e reembolso deverá ser feita pela área específica da plataforma Hotmart destinada para esse fim, qual seja, <https://refund.hotmart.com/>.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a)** Manter seus dados cadastrais atualizados, especialmente correio eletrônico e telefone celular;
- b)** Apresentar somente informações verídicas para a CONTRATADA;
- c)** Não reproduzir, sob qualquer forma, áudios, vídeos, aulas, apostilas e materiais do curso, sob pena de responder civil e criminalmente, perante a CONTRATADA ou a terceiros, nos termos da lei uruguaia vigente;
- d)** Não violar a privacidade de outros usuários ou utilizar nomes ou e-mails dos demais participantes do evento para quaisquer fins;
- e)** Não enviar mensagens ou apresentar comportamentos obscenos ou, de qualquer modo, fora dos padrões éticos e dos bons costumes;
- f)** Não concorrer, direta ou indiretamente, com a CONTRATADA, ficando, a partir desta data, impedida de realizar, direta ou indiretamente, e por qualquer motivo, atividades correlatas ou concorrentes com as desenvolvidas pela CONTRATADA, pelo período deste Contrato e adicional de 24 (vinte e quatro) meses após sua rescisão, sob pena de multa de R\$ 100.000 (cem mil reais), sem prejuízo de perdas e danos; e
- g)** Não persuadir ou tentar persuadir qualquer cliente da CONTRATADA a parar de fazer negócios com a CONTRATADA, ou a reduzir o volume de negócios realizados com a CONTRATADA e não persuadir ou tentar persuadir qualquer indivíduo empregado, diretor ou prestador de serviços da CONTRATADA a deixar a CONTRATADA para prestar serviços a qualquer outra pessoa física ou jurídica que não a CONTRATADA, pelo período deste Contrato e adicional de 24 (vinte e quatro) meses após sua rescisão, sob pena de multa de R\$ 100.000 (cem mil reais), sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a)** Garantir o acesso ao evento, presencialmente, nas datas e local previamente divulgados, de acordo com o ingresso adquirido pelo CONTRATANTE;
- b)** Fornecer a infraestrutura mínima necessária para a realização do evento, incluindo benefícios vinculados à categoria de ingresso;
- c)** Emitir e disponibilizar o certificado digital de participação aos participantes que cumprirem os critérios estabelecidos neste Contrato;
- d)** Respeitar os dados pessoais do CONTRATANTE, em conformidade com a legislação uruguaia aplicável; e
- e)** Informar prontamente ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante na programação, local ou formato do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE

7.1. Ocorrendo caso fortuito, força maior ou imprevistos com o professor, o evento poderá ser reagendado, sem ônus para a CONTRATADA, comprometendo-se a CONTRATADA a informar o CONTRATANTE com a maior antecedência possível.

7.2. Em nenhuma hipótese, essas situações serão consideradas suficientes para caracterizar infração contratual, por parte da CONTRATADA, ou ser razão para a rescisão deste Contrato.

7.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pela falta de energia, falta de tempo, plantões médicos, problemas pessoais, compromissos, dispositivos e internet ou qualquer outra situação de caso fortuito ou força maior, que eventualmente impeça o CONTRATANTE de comparecer ao evento.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em estrito cumprimento à legislação uruguaia vigente sobre proteção de dados pessoais.

8.2. No manuseio de dados pessoais, a CONTRATADA deverá:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso (nome, telefone e e-mail) apenas com o fim último de garantir a correta execução do presente Contrato e obrigações anexadas a esse; e

II. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores e representantes, a confidencialidade dos dados processados.

8.3. Lado outro, o CONTRATANTE declara estar ciente e de total acordo com que seus dados (nome, telefone e e-mail) sejam compartilhados com toda a rede de colaboradores e órgãos fiscalizadores que orbitam o objeto do presente Contrato, em especial: órgãos públicos fiscalizadores, órgãos públicos tributários, empresa de contabilidade, empresa de marketing e equipe jurídica, manifestando, por meio da inscrição, concordância expressa com esses compartilhamentos.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O CONTRATANTE reconhece que toda a propriedade intelectual utilizada e desenvolvida na presente contratação, incluindo plataformas, softwares, códigos-fonte, ideias, pesquisas, conteúdos de aulas e métodos de ensino, sem limitação, são e permanecem integralmente sob a titularidade exclusiva da CONTRATADA, não se caracterizando a presente contratação em cessão ou qualquer tipo de transferência definitiva do know-how ou dos direitos de propriedade intelectual, estando todas as informações resguardadas pelo direito de confidencialidade.

9.2. O CONTRATANTE reconhece que somente a CONTRATADA detém a capacidade de licenciar, vender ou ceder os conteúdos e/ou metodologias veiculados na vigência da presente relação contratual.

9.3. Acorda-se pela incidência de multa equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser adimplida pelo CONTRATANTE, na hipótese de venda, compartilhamento ou veiculação indevida de conteúdos de titularidade da CONTRATADA ou de seu método de ensino, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

9.4. Esta cláusula perdurará durante toda a vigência do Contrato e sobreviverá por prazo indeterminado após o seu término, independentemente da causa de resolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes acordam que as disposições deste Contrato e todas as informações a ele relacionadas são estritamente confidenciais, obrigando-se as partes por si e por seus profissionais, incluindo administradores, funcionários, representantes, prepostos ou eventuais subcontratados e/ou prestadores de serviço, a manter e fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto deste Contrato mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quais informações trocadas por qualquer meio, inclusive oral, escrito, eletrônico, magnético ou informatizado.

10.2. O dever de confidencialidade assumido perdurará durante toda a vigência do Contrato e sobreviverá por prazo indeterminado após o seu término, independentemente da causa de resolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, NOME E VOZ

11.1. O CONTRATANTE cede e autoriza a CONTRATADA, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irreatável, a utilização de seus direitos de imagem e voz, em relação à entrevista, fotos, filmagem e áudio realizadas durante o evento para que a CONTRATADA dê a destinação que melhor lhe convir, inclusive comercial.

11.2. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA ainda a utilizar a imagem, nome e voz do CONTRATANTE, a título gratuito ou oneroso, por prazo indeterminado, para os fins de divulgação institucional e publicitária, inclusive comercialmente, em quaisquer mídias e veículos de comunicação, interno e externo, no Brasil ou no exterior ("Divulgação"), sem limitação de tempo ou número de exposições.

11.3. Em decorrência do disposto no item 11.2 acima, a CONTRATADA poderá, exemplificativamente, captar, gravar, produzir, armazenar, adaptar, reproduzir, editar, publicar, promover, divulgar, distribuir, transmitir, compilar ou utilizar de qualquer forma de imagem, nome e voz do CONTRATANTE captada durante e/ou em razão do evento.

11.4. As autorizações previstas nos itens acima são válidas e ficam cedidos mediante este instrumento, todos os direitos decorrentes para o uso, divulgação, publicidade, exibição, reprodução, comercialização, transferência, distribuição da imagem, nome e voz do CONTRATANTE, em qualquer meio ou suporte, tangível ou intangível, físico ou eletrônico, tais como, entre outros, na internet e intranet, em sites ou redes sociais, televisão (externa e interna), cinema, rádio, jornal, revista, folhetos, boletins, catálogos, cartazes, pôsteres, materiais publicitários, "outdoors" e "busdoors", murais, anúncios, apresentações, treinamentos, e-mails, entre outras formas de divulgação interna e externa, desde que relacionadas com a CONTRATADA e, ainda, em qualquer formato de imagem, áudio ou vídeo, na quantidade de exemplares, impressões, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações que a CONTRATADA considerar conveniente.

11.5. O CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente do uso de imagem, nome e voz do CONTRATANTE por terceiros sem autorização para tal, inclusive mediante sua reprodução e/ou divulgação em sites da internet, tais como "YouTube", "Facebook", "Instagram", ou, ainda, em sites, redes sociais e comunidades virtuais desta natureza.

11.6. O CONTRATANTE declara ainda que as informações fornecidas são verdadeiras, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo dos dados e informações fornecidos, que tem plena capacidade civil, e que não assumiu compromisso anterior a este que o impeça de livremente consentir o aqui previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

12.1. Independentemente da vigência deste Contrato, permanecerão hígidas, válidas e vigentes, entre as Partes, as obrigações relativas à Confidencialidade, Não-Concorrência, Não-Aliciamento, e Propriedade Intelectual, nos prazos ali discriminados, inclusive quanto às penas previstas em caso de violação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É expressamente vedado o uso da imagem e utilização da marca da CONTRATADA, tanto de sua razão social, quanto do nome do professor Rhanderson Cardoso para quaisquer fins estranhos ao presente Contrato. De qualquer forma, respeitar-se-á a moral, os bons costumes e a ordem pública.

13.2. As partes reconhecem expressamente que o presente instrumento constitui título executivo, nos termos da legislação processual uruguaia aplicável, por conter obrigações líquidas, exigíveis e determinadas, podendo ser exigido judicialmente na forma do Código General del Proceso, renunciando desde já a qualquer alegação em sentido contrário.

13.3. A validade deste instrumento está condicionada à inscrição do CONTRATANTE no evento.

13.4. Os termos deste instrumento contratual serão disponibilizados no ato da venda e, ao preencher os dados nos campos da inscrição e efetivar a matrícula, o CONTRATANTE aceita todos os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito os Juzgados Letrados da Intendência de Maldonado, no Uruguai, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO, sendo o ajuste aqui feito obrigatório para as PARTES.

Termos de Serviço

Medical Research & Career Conference

Jan de 2026